



Of. CIRC. REDE DE CONTROLE nº 001/18 Porto Alegre, 16 de julho de 2018.
(Ao responder, mencionar o nº do Ofício)

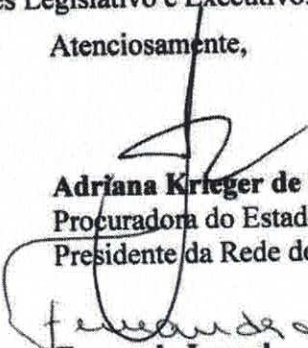
Senhor(a) Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar que a Rede de Controle RS é um grupo interinstitucional formado por diversos órgãos de controle no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e que ostenta por objetivo o desenvolvimento de atividades voltadas à fiscalização, diagnóstico e combate à corrupção e ao fortalecimento do controle social.

No Rio Grande do Sul, a Rede é composta pela Procuradoria-Geral do Estado, Ministério Público Federal, Advocacia-Geral da União, Controladoria-Geral da União, Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, Ministério Público de Contas, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas da União, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Polícia Federal e Tribunal de Contas do Estado.

Nesse diapasão, buscando dar cumprimento ao **Plano de atuação traçado pelo Grupo de Trabalho da Transparência e da Regulamentação da Lei Anticorrupção**, foram elaboradas as Notas Técnicas que seguem, em anexo, e que visam atender aos primados do controle social amplo e da probidade da gestão pública, devendo-se destacar que o Tribunal de Contas RS e a Controladoria-Geral da União, em data próxima, analisarão os Portais de Transparência das unidades gestoras municipais dos Poderes Legislativo e Executivo.

Atenciosamente,


Adriana Krieger de Mello,
Procuradora do Estado,
Presidente da Rede de Controle da Gestão Pública RS.


Fernanda Ismael,
Adjunta de Procurador do Ministério Público de Contas,
Vice-Presidente da Rede de Controle da Gestão Pública RS.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a),
Presidente,
Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul.

AKM/IVA

REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

Nota Técnica 02/2018


Os representantes dos órgãos e entidades públicos do Estado do Rio Grande do Sul, integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública, considerando a relevância da transparência dos atos administrativos, proporcionando o controle social de forma ampla, vêm a público externar seu entendimento pela necessidade de os **Legislativos Municipais** adotarem medidas voltadas ao cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Complementar nº 101/2000, **especialmente no que diz respeito à divulgação de informações por meio de seus sites institucionais/portais de transparência na internet.**

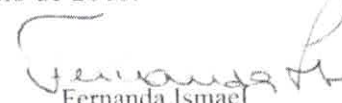
Registre-se que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em fiscalização realizada **durante o exercício de 2017**, apurou que **existem Legislativos Municipais que atendem apenas parte** das determinações legais correspondentes à disponibilização de informações. O **resultado dessa fiscalização** pode ser consultado no Portal do TCE-RS (www.tce.rs.gov.br), no Mapa do Controle Social > Transparência nos Portais > Consulta por Município, informando o nome da municipalidade.


Para o exercício de 2018, os órgãos de controle estarão procedendo à fiscalização dos sites institucionais/portais de transparência **dentro dos próximos meses**, a fim de verificar o cumprimento da referida legislação. Nesse sentido, cabe mencionar que o descumprimento das exigências legais de acesso à informação poderá ensejar o **juízo de julgamento pela irregularidade das contas**, conforme dispõe o inciso XIX do artigo 2º da Resolução nº 1.009/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Em razão disso, a Rede de Controle da Gestão Pública – RS reforça a importância de se consultar o desempenho do Legislativo Municipal na última avaliação do TCE-RS e de se promover os ajustes para se **alcançar a divulgação integral das informações**, com vistas a promover efetivamente a transparência da gestão pública.


Porto Alegre, 18 de junho de 2018.


Adriana Krieger de Mello
Procuradoria Geral do Estado/RS

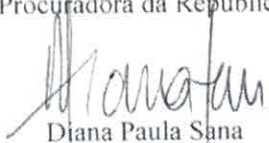

Fernanda Ismael
Ministério Público de Contas/RS



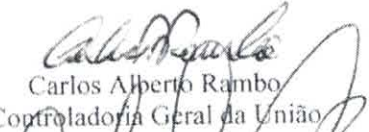
José Francisco Seabra Mendes Jr.
Ministério Público/RS



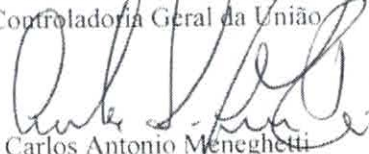
Patrícia Núñez Weber
Procuradora da República




Diana Paula Sana
Procuradoria-Geral do Estado/RS



Carlos Alberto Rambo
Controladoria Geral da União




Carlos Antonio Meneghetti
Controladoria Geral da União

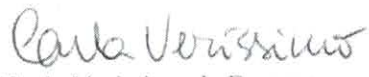


Alexandre Porto Debeluck
Tribunal de Contas do Estado/RS

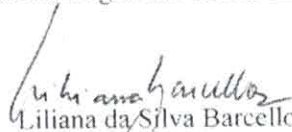
Herbert Dias Miranda
Tribunal Regional Eleitoral/RS



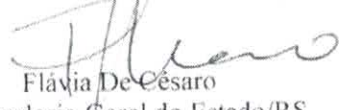
Gerson Luiz Souza da Fonseca
Ministério Público de Contas/RS



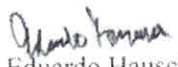
Carla Veríssimo da Fonseca
Procuradoria Regional Federal da 4ª Região



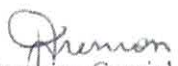
Líliliana da Silva Barcellos
Subchefia de Ética, Controle Público e
Transparência/Secretaria da Casa Civil



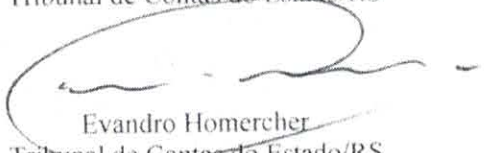
Flávia De César
Procuradoria-Geral do Estado/RS



Eduardo Hauschild
Controladoria Geral da União

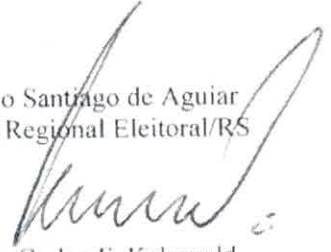


Francine Carniel Trevisan
Tribunal de Contas do Estado/RS



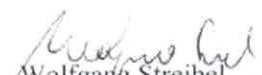
Evandro Homercher
Tribunal de Contas do Estado/RS

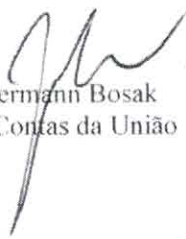
Cristiano Santiago de Aguiar
Tribunal Regional Eleitoral/RS




Antonio Carlos F. Kehrwald
Contadoria e Auditoria-Geral
do Estado


Luciana Bugallo de Araujo
Advocacia Geral da União


Wolfgang Streibel
Tribunal Regional Federal da 4ª Região


Carlos Fettermann Bosak
Tribunal de Contas da União


Davi Bressler
Advocacia Geral da União

Alexandre Isbarrola
Polícia Federal





REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

Nota Técnica 03/2018

Os órgãos e entidades públicas do Estado do Rio Grande do Sul, integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública, expressam a necessidade de que os entes públicos municipais, por seus Poderes Executivo e Legislativo, regulamentem, no âmbito de suas competências regulatórias, a Lei Federal nº 12.846/2013, conforme disposto no art. 50 do Decreto Federal nº 8.420/2015.

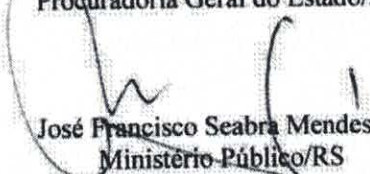
A regulamentação traz segurança para o gestor e para as empresas que contratam com a administração pública, permitindo a responsabilização administrativa e civil daqueles que, em suas relações com a administração, praticam atos lesivos.

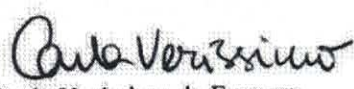
Saliente-se que o ato normativo a ser expedido tanto pelo Poder Executivo, como pelo Poder Legislativo, deve prever as competências para instauração e julgamento de processos administrativos que tenham por finalidade a aplicação das sanções previstas no art. 6º e ss da Lei nº 12.846/2013, bem como para a celebração de acordos de leniência (arts. 16 e 17 do mesmo diploma legal).

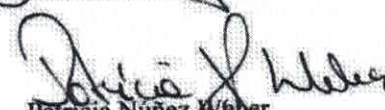
Porto Alegre, 18 de junho de 2018.

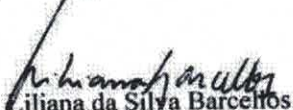

Adriana Krieger de Mello
Procuradoria Geral do Estado/RS


Fernanda Ismael
Ministério Público de Contas/RS


José Francisco Seabra Mendes Jr.
Ministério Público/RS



Carla Verissimo da Fonseca
Procuradoria Regional Federal da 4ª Região


Patrícia Nuñez Weber
Procuradora da República


Ciliana da Silva Barcelos
Subchefia de Ética, Controle Público e
Transparência/Secretaria da Casa Civil


Diana Paula Saha
Procuradoria-Geral do Estado/RS

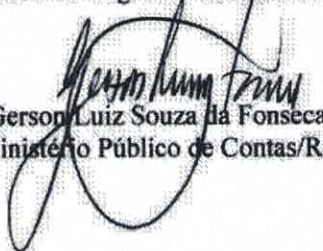

Flávia De César
Procuradoria-Geral do Estado/RS



Carlos Alberto Rambo
Controladoria Geral da União


Carlos Antonio Meneghetti
Controladoria Geral da União


Alexandre Porto Debeluck
Tribunal de Contas do Estado/RS

Herbert Dias Miranda
Tribunal Regional Eleitoral/RS

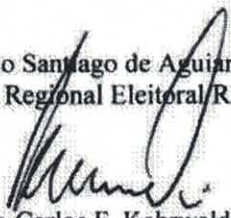

Gerson Luiz Souza da Fonseca
Ministério Público de Contas/RS


Eduardo Hauschild
Controladoria Geral da União

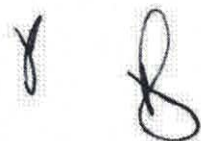

Francine Carniel Trevisan
Tribunal de Contas do Estado/RS



Evandro Homercher
Tribunal de Contas do Estado/RS

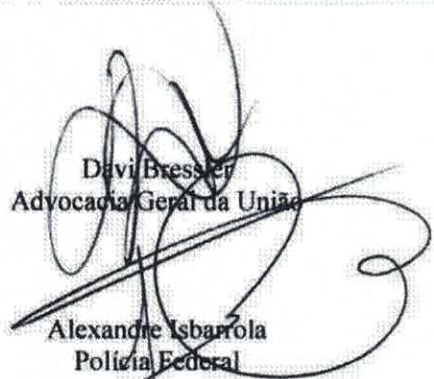
Cristiano Santiago de Aguiar
Tribunal Regional Eleitoral/RS

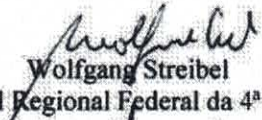

Antonio Carlos F. Kehrwald
Contadoria e Auditoria-Geral
do Estado

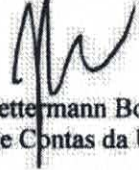





Luciana Bugallo de Araujo
Advocacia Geral da União


Davi Bressler
Advocacia Geral da União


Wolfgang Streibel
Tribunal Regional Federal da 4ª Região


Carlos Fettermann Bosak
Tribunal de Contas da União





RECEBIDO EM
Tribunal de Contas da União